- Posto de Pesagem Veicular da BR-040 km 802,0 sentido Juiz de Fora/Rio de Janeiro. (Matias Barbosa)
- Posto de Pesagem Veicular da BR-393 km 137,0 sentido Volta Redonda/Além Paraíba; (Sapucaia)
- Posto de Pesagem Veicular da BR-393 km 275,0 sentido Volta Redonda/Além Paraíba; (Barra do Piraí)
- Posto de Pesagem Veicular da BR-393;
- Posto de Pesagem Veicular da BR-101, bases no Rio de Janeiro;
- Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 71 sentido Além Paraíba/Rio de Janeiro (Teresópolis).

d) UNIDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS - URMG
- Posto de Pesagem Veicular da BR-381 km 690,5 sentido Belo Horizonte/São Paulo; (Lavras)
- Posto de Pesagem Veicular da BR-381, bases em Minas Gerais;
- Posto de Pesagem Veicular da BR-381 km 844,5 sentido São Paulo/Belo Horizonte. (São Sebastião da Bela Vista)

Art. 3º Em casos excepcionais, por ato do Diretor-Geral, poderão ser criadas estruturas temporárias para administrar ações vinculadas a Postos de Fiscalização/Atendimento, com características especiais, que justifiquem uma supervisão local e imediata.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os artigos 4º e 5º da Portaria Nº 430, de 18 de dezembro de 2009.

IVO BORGES LIMA

DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2013 (*)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, fundamentada no Voto DCN 75, de 28 de novembro de 2012, constante do processo administrativo nº 50500.106815/2012-81 e no Voto DG 001, de 10 de janeiro de 2013, constante do processo administrativo nº 50500.118660/2011-44, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	9
CGE II	29
CGE III	7
CGE IV	50
CA I	1
CA II	4
CA III	20
CAS I	26
CAS II	37
CCT I	25
CCT II	28
CCT III	29
CCT IV	32
CCT V	64

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 11, de 16-1-2013, Seção 1, pág. 53, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.000368/2008-71, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº. 013/2008-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, à empresa argentina --- DERUDDER HERMANOS S.R.L. (FLECHA BUS) referente à operação da linha Córdoba (AR) - Balneário Camboriú (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço de Paso de Los Libres (AR)/Uruguaiana (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31/12/2013, com base Nota S.S.T.A. nº 0815 e Resolução nº 895/12, da Secretaria de Transporte do Ministério del Interior y Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.013617/2000-03, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. de implantação de seções no serviço Cuiabá (MT) - Rio Branco (AC), prefixo 11-1245-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 43, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.004195/2001-24, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. de implantação de seções no serviço Curitiba (PR) - Porto Velho (RO), prefixo 11-0658-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.000030/2013-49
Requerente: Tadeu Azevedo Pereira Lira
DESPACHO
[…] Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001566/2012-09
Requerente: Leandro Aparecido Socrates Minucci
DESPACHO
[…] Em relação ao pedido de sigilo formulado, entendo que deve ser indeferido, uma vez que não existem razões suficientes que o fundamentem, devendo prevalecer o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição da República.

Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se ao requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001565/2012-56
Requerente: Ana Vitoria dos Santos Siqueira Braga
DESPACHO
[…] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001508/2012-77
Requerente: Telma Pereira
DESPACHO
[…] Em relação ao pedido de sigilo formulado, entendo que deve ser indeferido, uma vez que não existem razões suficientes que o fundamentem, devendo prevalecer o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição da República.

Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001437/2012-11
Requerente: Claudia Regina E. Cavalcanti
DESPACHO
[…] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000029/2013-14
Requerente: Claudia Izabel Pereira Silva Skawinski
DESPACHO
[…] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000016/2013-45
Requerente: José Francisco de Oliveira Teixeira
DESPACHO
[…] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO DA ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO ANO DE 2012, PUBLICADA NO DOU - SEÇÃO 1 DE 15/01/2013, PÁG. 62 SS.

- incluir o item 1. Destaques em II. Sumário dos Assuntos tratados e/ou discutidos

1 - Destaques

1. A - Informe: Ministérios Públicos criam Grupo Estratégico Nacional de Energia

Deliberação: O Colegiado homologou a participação da 3ª Câmara e do GT - Energia Elétrica no Grupo Estratégico Nacional de Energia.

1. B - XIII Encontro Nacional da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

Data sugerida: 8, 9 e 10 de maio de 2013 (4ª, 5ª e 6ª feira)

Possíveis cidades: Maceió/AL, Natal/RN e Campos do Jordão/SP

Deliberação: O Colegiado homologou a proposta de data e deliberou pela escolha da cidade de Maceió/AL para a realização do XIII Encontro Nacional.

1.C - Proposta de calendário - Sessões Ordinárias e Extraordinárias (anexo III)

Deliberação: O Colegiado homologou a proposta de calendário das Sessões Ordinárias e deliberou pela realização de 1 (uma) Sessão Extraordinária por trimestre, conforme sugestão de calendário apresentada.

1.D - Suspensão da distribuição entre 20/12/2012 a 31/01/2013

Deliberação: O Colegiado homologou a suspensão da distribuição no período entre 20/12/2012 e 31/01/2013 e deliberou pela distribuição de cota de 30 (trinta) procedimentos administrativos, por trimestre, aos membros suplentes, durante o primeiro semestre de 2013.

1.E - Exame de declínios de atribuição

Deliberação: O Colegiado deliberou pela distribuição dos declínios de atribuição encaminhados por ofício (sem autos), até a presente data, entre os membros titulares, que os julgarão monocraticamente, ad referendum do Colegiado; com a ressalva de que caso não haja decisão monocrática, o documento deverá ser devolvido à origem, com solicitação da subida dos autos.

O Colegiado ainda aprovou a homologação ad referendum dos declínios de atribuição, mediante sistema de rodízio mensal entre os membros titulares, iniciando-se pelo Dr. Augusto Aras.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do documento PR-AM nº 00019120/2012, consubstanciado em ofício encaminhado pelo MPE/AM noticiando irregularidades no funcionamento do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FRANCISCA MENDES, no que concerne à demora injustificada para realização de cirurgia cardíaca, de interesse da idosa FRANCISCA DA SILVA.

Resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para apurar irregularidades no funcionamento do Hospital Universitário Francisca Mendes, no que concerne à demora injustificada para realização de cirurgia cardíaca, de interesse da idosa senhora Francisca da Silva.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares:

1. envie-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Francisca da Silva. (representante) HUFM (representado); bem como para que se aponha a etiqueta de URGENTE aos presentes autos.

2. requisite-se do Diretor do HUFM informações sobre: 1) o motivo da não realização da cirurgia da Senhora Francisca da Silva (RG 496.614, SSP/AM, nascida em 13.01.1943); 2) número de pacientes na fila de espera para realização de cirurgias cardíacas e; 3) número de cirurgias realizadas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2012. Fixo o prazo de 10 (dez) dias úteis para atendimento.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000430/2012-60 cuja síntese: "Trata-se de denuncia em que paciente diagnosticado com Hepatite Viral Crônica C realizou exame de urgência no LABNORTE, no entanto exame ainda não foi entregue.".

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar atraso e/ou omissão (embora sob o regime de urgência) na entrega de exames de contagem de vírus da hepatite viral pela empresa LABNORTE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, conveniada do SUS, a pacientes com diagnóstico de Hepatite Viral Crônica C.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: João Garcia de Carvalho (representante) e SUSAM (representado);

2. expeça-se ofício à SUSAM requisitando-lhe informações atualizadas sobre o caso. Prazo para atendimento: 20 (vinte) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000425.2012-57, cuja síntese é: "Trata-se de representação REP 000097.2012.11.000/4 encaminhada pelo MPT no qual o Superintendente do Ministério da Pesca e da Agricultura no Estado do Amazonas vem negando revalidar as carteiras de pescadores artesanais do município de São Gabriel da Cachoeira/AM".

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para acompanhar o recadastramento dos pescadores acompanhar o recadastramento dos pescadores do município de São Gabriel da Cachoeira perante o Ministério da Pesca e Aquicultura;

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. Envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Associação dos Pescadores de Iauaretê - APAI, Colônia dos Pescadores Z-37 (representantes) e Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Amazonas (representado);

2. Oficie-se a Coordenação-Geral de Registro e Licença da Pesca Artesanal, Ornamental e Industrial para que apresente informações acerca do recadastramento dos pescadores do município de São Gabriel da Cachoeira, notadamente quanto à eventual suspensão ou cancelamento de registros, conferindo-lhe prazo de 20 (vinte) dias e cópia da fl. 305

3. Notifique-se a Colônia dos Pescadores Z-37 por meio do endereço de seu responsável (fl. 299) para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se ainda subsiste a negativa de revalidação das licenças de pescadores e, em caso afirmativo, especifique em relação a quais pescadores, fornecendo-lhe cópia de fl. 305;

4. Reitere-se a notificação de fl. 303, conferindo ao representante cópia de fl. 305 e prazo de 20 (vinte) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000293/2012-63 cuja síntese é: "Trata-se de termos de declarações prestados por moradores do Município de Borba/AM, atingido pela enchente de 2009, reivindicando suposto direito a uma indenização disponibilizada pelo PRONAF no valor de R$ 300,00 para auxiliar na aquisição de cestas básicas".".

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar omissão do pagamento do "SOS Enchente" a ribeirinhos moradores do Município de Borba/AM, atingido pela enchente de 2009".DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto destacado nesta Portaria em itálico e como interessado: Floripes Campos da Silva e outros (representante) e Secretaria Estadual de Assistência Social - SEAS (representado).

2. Requisite-se da Secretaria Estadual de Assistência Social - SEAS que preste informações: i. quanto ao pagamento do auxílio emergencial ("SOS Enchente") aos ribeirinhos do Município de Borba no ano de 2009, notadamente em relação aos elencados às fls. 03-05/verso, encaminhando-lhe, ainda, cópia de fls. 33-34 e 38-40; ii. acaso não atendidos, o motivo por que tal sucedeu. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter a presente Peça de Informação nº 1.13.000.001725/2012-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar suposta insuficiência de Procuradores da Fazenda Nacional no Estado do Amazonas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - seja expedido ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amazonas para que se manifeste acerca dos fatos narrados na presente representação (em anexo).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.16.000.003277/2009-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar suposta prática de improbidade administrativa por intermédio da Portaria nº 300/2009-DG/ABIN, de 28 de agosto de 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº. 75 de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta das cópias enviadas pelo Núcleo de Acompanhamento em Atividade Criminal desta PR/AM, contendo o Termo de Declarações do Sr. Jaribe Ferreira Reis, realizado perante a PR/AC, contra a Prefeitura de Boca do Acre/AM, pelo despejo irregular de lixo (doméstico e hospitalar) na BR-317, nas margens do Lago Novo, naquele Município, local que está inserido em Unidade de Conservação Federal, qual seja a Reserva Extrativista Arapixi;

CONSIDERANDO que o depósito de resíduos sólidos (lixo) às margens de um lago do Município (Lago Novo) causa poluição ao meio ambiente e risco à vida humana, eis que pelo menos parte da população do Município consome os peixes provenientes deste Lago;

CONSIDERANDO que a Prefeitura já foi multada pelo IBAMA, mas a situação se perpetua, mesmo com a existência de dois processos em face da Prefeitura do Município de Boca do Acre, referentes a autuações em razão de atividades poluidoras, ressaltando que a Prefeitura voltou a depositar resíduos no "lixão" interditado, de acordo com laudo técnico;

CONSIDERANDO o descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público Estadual e desobediência a embargo imposto pelo IBAMA;

CONSIDERANDO o despacho exarado às fls. 101 do ICP n. 1.13.000.000929/2007-18 que determinou a elaboração de Portaria de Instauração do ICP, posto que o ICP foi instaurado/convertido em 04.10.2010, sem a confecção da devida Portaria, e sem as exigências legais e regulamentares para sua edição e publicação, em desconformidade com a Resolução n. 23/2007 do CNMP e Resolução n. 86/2007 do CSMPF,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo como seu objeto "apurar notícia de despejo de lixo (comum e hospitalar) pela Prefeitura de Boca do Acre/AM às margens do Lago Novo, em área próxima à RESEX Arapixi,e acompanhar a implementação de aterro sanitário".

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico;

IV - Reitere-se o teor do Ofício nº 0358/2012/2º OFÍCIO/PR/AM e requisite-se ao IPAAM que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações atualizadas acerca do cumprimento das ações determinadas à Administração municipal de Boca do Acre na NOTIFICAÇÃO nº 001381-GEPE, diante das irregularidades constatadas no sistema de destinação final dos resíduos sólidos da cidade;

V - Reitere-se o teor do Ofício nº 0357/2012/2º OFÍCIO/PR/AM e requisite-se à Prefeitura de Boca do Acre que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações atualizadas acerca da construção do aterro sanitário no Município; se continua a deposição de resíduos sólidos no antigo "lixão" inteditado pelo IBAMA; se foi cumprido o TACA assinado junto ao MPE; se, dentre os documentos extraviados da Prefeitura, há algum relativo a convênios federais, especificando cada um, em caso positivo, para que sejam tomadas as devidas providências acerca da verificação de ocorrência de improbidade administrativa e crime; preste outras informações que julgar necessárias sobre o "lixão".

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que "a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa" (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

LEONARDO ANDRADE MACEDO

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº. 75 de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o ICP n. 1.13.000.001285/2011-53/5º Ofício Cível da PR/AM foi instaurado para apurar a construção e instalação de linha de transmissão de energia elétrica no interior da Terra Indígena Waimiri Atroari em desacordo com as disposições legais e regulamentares (Edital do Leilão n. 04/2011- ANEEL);

CONSIDERANDO que cópia do mencionado ICP foi encaminhado a este 2º Ofício Cível para apreciação do componente ambiental, notadamente o EIA/RIMA elaborado pela empresa Transnorte Energia S/A,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo como seu objeto "acompanhar o licenciamento ambiental da linha de transmissão de energia elétrica 500 KV Manaus/Boa Vista e substações associadas"

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico;

IV - Oficie-se ao IBAMA-DILIC, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a fase atual do licenciamento da linha de transmissão de energia elétrica 500 KV Manaus/Boa Vista e substações associadas;

V - Oficie-se à 4a CCR-MPF remetendo cópia do EIA/RIMA do empreendimento, elaborado pela empresa Transnorte Energia S/A, solicitando análise técnica, com formulário de solicitação de trabalhos periciais e cópia do TR.

LEONARDO ANDRADE MACEDO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 76, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público com vistas a apurar suposta irregularidade na demissão dos funcionários do PSF, CAPS e Vigilância Sanitária e epidemiológica, no final da gestão de Cibele Oliveira de Carvalho, no município de Rafael Jambeiro. Autos n. 1.14.004.000277/2012-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foram instauradas, nesta Procuradoria da República, Peças de Informação afetas à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir da notícia de possíveis irregularidades na gestão de recursos do SUS repassados ao município de Rafael Jambeiro no exercício de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pendem, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5º CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. Notifique-se a Prefeitura de Rafael Jambeiro para prestar esclarecimentos sobre o teor da representação;

3. Encaminhe-se cópia da representação ao Departamento de Auditoria do SUS (DENASUS) requisitando fiscalização dos fatos narrados.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 93, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente inquérito civil para promover ampla apuração dos fatos noticiados, através do expediente de nº 1.14.000.002663/2012-60.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em averiguar supostas irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal - CEF, no cadastramento, controle e entrega de imóveis integrantes de programas habitacionais populares custeados com verbas do Governo Federal, repassadas mediante convênio firmado entre a Prefeitura de Salvador e o Ministério das Cidades.

Determino, ainda: 1) a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) manifeste-se sobre os fatos narrados na representação anexa; b) informe o montante de recursos federais liberados para a realização do Projeto Habitacional da Vila Metrô; 2) envio de ofício ao Ministério das Cidades, instruído com cópia da representação, para que: a) encaminhe, dentro de 30 (trinta) dias, cópia integral do convênio assinado em 2005 com o Município de Salvador para construção de 280 (duzentas e oitenta) unidades habitacionais; 3) oficie-se à Prefeitura de Salvador, instruído com cópias da representação e do documento "Bahia em Foco", para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) manifeste-se sobre os fatos narrados na representação anexa; b) envie cópia integral do convênio assinado em 2005 com o Ministério das Cidades para construção de 280 (duzentas e oitenta) unidades habitacionais, cópia do projeto executivo e da planta das moradias populares que seriam contruídas na Vila Metrô; c) encaminhe cópia integral do convênio assinado com o Movimento dos Sem Teto para a construção das moradias em 05/06/2008; d) envie cópia integral do acordo pa-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

trocinado pelo Ministério Público Estadual e que envolveu o Movimento dos Sem Tetos, a Caixa Econômica Federal, a Universidade Federal da Bahia - UFBA, a Universidade Estadual da Bahia - UNEB, a CONDER - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia; a SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia; a SEDHAM - Secretaria de Habitação e Meio Ambiente do Município de Salvador; UNIFACS e FAPEX, pelo qual ficou acertada a contrução de 280 (duzentas e oitenta) unidades habitacionais nas proximidades da BR; e) informe o montante da contrapartida de recursos a cargo da Prefeitura de Salvador para a execução do convênio firmado em 2005 com o Ministério das Cidades, visando a construção de 280 (duzentas e oitenta) moradias populares; 4) expeça-se cópia dos autos à Coordenadoria da Tutela Coletiva, para análise das providências atinentes à respectiva área de atuação; 5) oficiem-se os representantes, informando-os da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público1

LEANDRO BASTOS NUNES

PORTARIA Nº 94, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente inquérito civil para promover ampla apuração dos fatos noticiados, através do expediente PR/BA nº 00045344/2012

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em averiguar supostas irregularidades quanto a correção de provas de candidatos deficientes no concurso para provimento de cargos do Ministério Público da União, notadamente, no que tange a correção das provas discursivas antes da realização da perícia médica, o que poderia ensejar prejuízos a outro candidato deficiente que deixou de ter a prova discursiva corrigida, caso haja alguma reprovação, pela junta médica, de candidato melhor classificado no concurso.

Outrossim, registra-se que em relação ao certame de 2010, já foram ultrapassadas todas as fases do concurso, tendo o representante apenas se manifestado em novembro de 2012. No entanto, ante a relevância da matéria em comento, e visando assegurar a tutela dos direitos dos deficientes nos certames vindouros, torna-se imperiosa a instauração do presente apuratório para coleta de maiores informações.

Determino, ainda: 1) a expedição de ofício à Secretaria de Gestão de Pessoas do MPU para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação, notadamente, para que informe em qual momento foram realizadas as perícias médicas, e se todos os candidatos não eliminados (conforme item 11.4), inscritos para concorrer às vagas destinadas aos deficientes, tiveram suas provas discursivas corrigidas, bem como para que encaminhe a esta PRDC o resultado oficial do certame para o cargo de Analista em Biologia (BA) 2) oficie-se o representante, informando-os da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público1

LEANDRO BASTOS NUNES

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Descumprimento, por parte do INSS em Jequié/BA, do art. 17, §3º, do Decreto 6.214/2007, segundo o qual, caso o requerente de benefício de prestação continuada (LOAS) esteja impossibilitado de se deslocar, os peritos o INSS deverão ir até o interessado para avaliá-lo"

TEMÁTICA: Cidadania

CÂMARA : PFDC

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Cumpra-se o despacho anexo.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Adoção, por parte das Faculdades Integradas Euclides Fernandes (FIEF), de providências de apoio ao aprendizado de deficientes visuais, notadamente aqueles cujos estudos são financiados pelo PROUNI, como é o caso de Aloísio Santos da Silva"

TEMÁTICA: Cidadania

CÂMARA : PFDC

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Cumpra-se o despacho anexo.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Notícia de que os recursos do Cartão de Pagamento da Defesa Civil do Ministério da Integração, para combate à seca no Município de Ibiquera, no ano de 2012, foram destinados à compra de cestas básicas para os terceirizados da Prefeitura que estavam sem receber salário, como manobra política do então gestor, Rildo Cleber Macedo Ramos"

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Cumpra-se o despacho anexo.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Notícia de que o Prefeito de Santa Inês, em 2012, demitiu todos os funcionários do PSF, deixando apenas um médico sem registro no CREMEB, e passou a desviar a verba federal correspondente"

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Cumpra-se o despacho anexo.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, resolve, na forma do art. 6º da Resolução 77/2004 do CSMPF e do art. 2º, II da Resolução 13/2006 do CNMP, instaurar Procedimento Investigatório Criminal, visando angariar maiores elementos acerca da materialidade e da autoria dos fatos narrados, devendo constar como objeto: "Apuração de possível crime de desobediência previsto no Código Penal e na Lei n. 7.347/85, praticados, em tese, por ROBSON SANTOS BRITO, gerente da agência do Banco Bradesco em Presidente Jânio Quadros/BA, em em razão do não atendimento às requisições do Ministério Público Federal, feitas através do Ofício n. 774/2012/PRM-VC/GAB/MM, datado de 09/08/2012".

CONSIDERANDO:

A) Os fatos constantes destas PI n. 1.14.007.000226/2012-41, notadamente o teor do despacho proferido pelo Procurador da República Mário Alves Medeiros no ICP n. 1.14.007.000034/2010-73, que determinou a extração de cópia dos autos para instauração de procedimento criminal, diante da renitência do Banco Bradesco em cumprir as requisições ministeriais;

B) Que tal conduta, constitui, em tese, a prática do crime de desobediência (art. 330, CP) e do crime previsto no art. 10, da Lei n. 7.347/85;

Desse modo, determino:

a) a juntada de cópia da decisão proferida na ação n. 6895-62.2012.4.01.3307, na qual o juízo da 2ª Vara Federal determinou ao Banco Bradesco que forneça ao Ministério Público Federal cópias de documentos requisitados através do ofício acima mencionado, bem como preste pronto atendimento ao MPF em eventuais requisições de documentos de suporte a movimentações realizadas com os citados recursos, tais como cheques, DOCs, TEDs etc;

b) expeça-se ofício ao ora investigado, oportunizando-lhe apresentação de justificativa acerca do não cumprimento da requisitação do MPF. Como anexo, devem ser enviados cópia desta Portaria, da decisão acima mencionada e do ofício de fls. 210/211.

Comunique-se a 2ª CCR da abertura do procedimento.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente inquérito civil para promover ampla apuração dos fatos noticiados, através dos autos nº 1.14.000.000076/2013-17.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em averiguar supostas irregularidades praticadas pela FTC no que tange à demora na entrega dos diplomas ao corpo discente.

Quanto às denúncias de eventuais prejuízos sofridos pelo Representante, é de se salientar o teor do art. 15, caput da Lei Complementar nº 75, segundo o qual "É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados.", salientando que tais questões escapam da competência deste órgão ministerial, devendo eventuais ações reparatórias serem promovidas em sede individual, com auxílio da Defensoria Pública em caso de hipossuficiência (art. 134 da Constituição Federal).

Determino, ainda: 1) o envio de ofício à FTC, a fim de que preste os devidos esclarecimentos; 2) que oficie-se o representante, informando-o da instauração do presente inquérito civil, bem como o alerta do parágrafo antecedente..

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público1

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Peças de Informação nº 1.15.002.000140/2012-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá/CE, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar n.º 75/93, artigo 6.º, inciso VII, "c"; Resolução CNMP n° 23/2007, artigo 2°; Resolução CSMPF nº 87/2006, artigo 5º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o Relatório de Demandas Especiais nº 00206.000067/2010-18, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), que narra irregularidades no emprego de verbas federais das áreas de Educação, Saúde e Ação Social pelo Município de Arneiroz/CE, no período de 2010 a 2011;

CONSIDERANDO que se vislumbra a prática, em tese, dos atos de improbidade administrativa tipificados nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, pelos agentes públicos que tiverem dado causa às irregularidades reportadas pela CGU, porquanto a auditoria feita por esta constatou indícios de fraudes em licitações, desvio de verbas públicas, favorecimento de familiares de agentes públicos, uso de notas fiscais frias, dentre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de colher mais provas para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar referidos fatos, determinando, destarte, as seguintes diligências iniciais:

a) após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) expeça-se ofício requisitório à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU, para que encaminhe a esta Procuradoria da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos papeis de trabalho que embasaram a confecção do Relatório de Demandas Especiais nº 00206.000067/2010-18, preferencialmente em meio digital.

Designo o coordenador administrativo para secretariar o feito.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Peças de Informação n.º 1.15.003.000186/2012-31.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá - CE, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar n.º 75/93, artigo 6.º, inciso VII, "c"; Resolução CNMP n° 23/2007, artigo 2°, inciso III, parágrafos 6° e 7°; Resolução CSMPF nº 87/2006, artigo 5º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO a representação formulada pela Procuradoria Geral do Município de Crateús/CE, que informa sobre a existência de ocupações irregulares na faixa de domínio da BR-226, à altura do Km 04, inclusive havendo particulares que estariam adquirindo terrenos na citada área, construindo casas e passando escrituras públicas dessas propriedades em cartório;

CONSIDERANDO que a integridade e intangibilidade absolutas do uso comum das faixas de domínio das rodovias federais, bens de uso comum, constituem interesse difuso, pois eventuais invasões e turbações, além de atentarem contra o patrimônio público, geram perigo para o trânsito e tráfego rodoviário interestaduais;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a existência de ocupações irregulares na faixa de domínio da BR-226, em Crateús/CE, determinando as seguintes diligências iniciais:

a) após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) expeça-se ofício requisitório à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) no Estado do Ceará, encaminhando-lhe cópia da representação de fl. 02, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

informe qual a extensão da faixa de domínio da BR-226 no trecho de Crateús/CE;

informe sobre a existência das noticiadas ocupações irregulares da faixa de domínio da BR-226, especialmente à altura do Km-04, em Crateús/CE, e, em caso afirmativo, indique quais medidas administrativas e/ou judiciais adotadas para fazer cessar eventual esbulho ou turbação;

c) expeça-se ofício requisitório aos Cartórios de Registro Civil e de Registro de Imóveis da Comarca de Crateús/CE (1º Ofício, 2º Ofício, 3º Ofício e Cartórios dos Distritos de Montenebo, Santo Antônio, Oiticica, Ibiapaba, Irapuã, Poti e Tucuns), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Procuradoria da República da existência de escrituras públicas e/ou matrículas referentes a imóveis localizados às margens da BR-226, Km-04, em Crateús/CE, e, em caso positivo, encaminhem cópia de toda a documentação pertinente.

Designo o coordenador administrativo para secretariar o feito.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.15.002.000004/2013-12.

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, a Peça de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, instaurado a partir do termo de declarações de paciente que supostamente necessita realizar implantação de aparelho neuroestimulador, em decorrência de hérnia de disco em estado avançado.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Peças de Informação n.º 1.15.003.000241/2012-92.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá - CE, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar n.º 75/93, artigo 6.º, inciso VII, "c"; Resolução CNMP n° 23/2007, artigo 2°, inciso III, parágrafos 6° e 7°; Resolução CSMPF nº 87/2006, artigo 5º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Sr. Francisco das Chagas Mourão, que, com base em relatórios e pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), noticia supostas irregularidades na gestão do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) do Município de Ararendá/CE durante os exercícios de 2007 - (I) não aplicação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) com remuneração do magistério; (II) fraude na alimentação de informações do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos da Educação (SIOPE); (III) Fraude na licitação Convite nº 1709.01/2007 - e de 2008 - fraude nas licitações Convite nº 1212.01/2007, nº 1601.01/2008, nº 1703.01/2008 e 1703.02/2008 -, beneficiando as empresas MA ENGENHARIA LTDA e MFA CONSTRUÇÕES LTDA, que possuem sócio em comum e funcionam no mesmo endereço.

CONSIDERANDO que, da análise da documentação acostada pelo representante, vislumbra-se fortes indícios de graves violações à Lei nº 8.429/92 e à Lei nº 8.666/93, dentre outras normas legais e constitucionais;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a malversação de recursos do FUNDEB de Ararendá/CE, nos exercícios de 2007 e 2008, especialmente no que concerne aos fatos narrados acima, bem como a responsabilidade dos agentes públicos e terceiros envolvidos, determinando as seguintes diligências iniciais:

a) após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) expeça-se ofício ao TCM/CE, solicitando que encaminhe a esta Procuradoria da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos seguintes processos, preferencialmente em meio digital:

Processo nº 2007.ARD.PCS.09860/08 (Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ararendá, exercício de 2007);

Processo nº 2008.ARD.PCS.10850/09 (Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ararendá/CE, exercício de 2008).

c) expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para que informe a esta Procuradoria da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os dados pessoais do agente responsável pelo preenchimento do SIOPE referente ao Município de Ararendá/CE, no exercício financeiro de 2007.

Designo o coordenador administrativo para secretariar o feito.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b)a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.003157/2012-13 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

assunto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. Supostas irregularidades quanto à destinação de verbas públicas referentes à publicidade oficial. Indícios de que a Presidência da República destinou parte da verba de publicidade oficial a publicações jornalísticas inexistentes, vinculadas à Laujar Empresa Jornalística S/C Ltda.

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS MENDES THAME

ENVOLVIDO: A APURAR

Determina:

1. a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

2. que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procuradora da Republica

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b)a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.000043/2013-01 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

assunto: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. TC 006.569/2011-0. Cópia do Acórdão n° 3389/2012 - TCU - Plenário, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, de 05/12/2012. Requer que o Ministério de Minas e Energia - MME, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e a Secretaria De Orçamento Federal - SOF adotem as medidas necessárias para a inclusão, no Orçamento Geral da União, das receitas decorrentes das multas aplicadas pelas Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

INTERESSADO: MPOG - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e outros

ENVOLVIDO: A APURAR

Determina:

1. a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

2. que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

3. o acautelamento do feito por 90 dias, findos os quais deverá ser oficiada a SEMAG do TCU para obtenção de informações atualizadas sobre o caso.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procuradora da Republica

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando:

a) que o art. 36 da Lei 4870/65 instituiu o Programa de Assistência Social (PAS) e tornou obrigatória a aplicação de um percentual mínimo do valor da produção de açúcar, do álcool e da cana-de-açúcar em programas de assistência social que beneficiem os trabalhadores da agroindústria canavieira;

b) que o presente procedimento visa a assegurar a escorreita observância das normas relativas ao Programa de Assistência Social (PAS) pela empresa LASA - Linhares Agroindústria S/A;

c) que foram expedidos ofícios ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério do Trabalho e Emprego solicitando que informassem sobre o cumprimento da regulamentação atinente ao PAS pela empresa investigada, os quais estão pendentes de resposta conclusiva;

d) que o período de tramitação deste procedimento administrativo expirou no fim de 2012 (fl. 664 c/c art. 4º, § 1º, da Resolução 87/2006 do CSMPF);

e) que o desfecho das informações de fls. 674 e 679 ainda depende da adoção de providências pelo MPF;

Determina a instauração de inquérito civil, que deverá receber numeração sequencial e crescente.

O inquérito terá por objeto apurar o cumprimento das normas relativas ao Programa de Assistência Social (art. 36 da Lei 4870/65) pela empresa LASA - Linhares Agroindustrial S/A.

Conforme exige o art. 4°, inciso II, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, cumpre observar que os fatos investigados são atribuídos à empresa LASA - Linhares Agroindustrial S/A.

Sobreste-se o feito por 30 dias. Decorrido esse prazo, retornem os autos para que se oficie ao MAPA e ao MTE solicitando informações atualizadas sobre o que foi dito nos expedientes de fls. 679 e 674 respectivamente.

Comunique-se à PFDC, nos termos do art. 6° da Resolução 87 do CSMPF.

FERNANDO AMORIM LAVIERI

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando:

a) que a passarela construída sobre a BR-101, no KM 203, ligando o Centro da cidade de João Neiva ao bairro Cohab, encontra-se seriamente danificada, estando comprometida a sua estrutura e em risco a vida dos que ali transitam;

b) que o presente procedimento visa a acompanhar os trabalhos de recuperação da passarela de João Neiva;

c) que, consoante a informação de fl. 39, os serviços de recuperação da passarela de João Neiva serão incluídos, mediante termo aditivo (previsto para abril/2013), no contrato de recuperação da Rodovia BR-101/ES, no segmento compreendido do KM 180 ao KM 252, e as obras têm previsão de término para junho/2013;

d) que o período de tramitação deste procedimento administrativo expira no próximo mês (art. 4º, § 1º, da Resolução 87/2006 do CSMPF);

e) que ao MPF ainda incumbe a adoção de providências para assegurar que a passarela seja de fato recuperada em tempo razoável;

Determina a instauração de inquérito civil vinculado à PFDC, que deverá receber numeração sequencial e crescente.

O inquérito terá por objeto acompanhar os trabalhos de recuperação da passarela construída sobre o KM 203 da Rodovia BR-101, em João Neiva/ES.

Conforme exige o art. 4°, inciso II, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, cumpre observar que os fatos investigados são atribuídos ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Sobreste-se o feito por 90 dias. Decorrido esse prazo, retornem os autos para que se oficie ao DNIT solicitando informações atualizadas acerca do termo aditivo contratual cuja celebração estava prevista para abril/2013, com o intuito de incluir os serviços de recuperação da passarela de João Neiva no contrato de recuperação da BR-101/ES.

Comunique-se à PFDC, nos termos do art. 6° da Resolução 87 do CSMPF.

FERNANDO AMORIM LAVIERI

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Etiqueta PR-ES-00000709/2013. Apurar supressão de vegetação na área de ampliação da Companhia Portuária de Vila Velha (CPVV) sem apreciação prévia do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Espírito Santo. Existência na região de bem tombado pelo Conselho (Penedo), mediante a Resolução 07/83.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso II, inciso V, e 6º, inciso VII e XX, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inciso XIV, g, do art. 6º, da LC 75/1993, estabelece que incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.000503/2012-74, instaurado para apurar supressão de vegetação na área de ampliação da Companhia Portuária de Vila Velha (CPVV) sem apreciação prévia do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a existência na região de bem tombado pelo Conselho (Penedo), mediante a Resolução 07/83;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Lei 2.947/74, preceitua que "sem prévia autorização do Conselho Estadual de Cultura, não se poderá, na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncio ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do objeto";

CONSIDERANDO que a 4ª CCR não homologou o declínio de atribuição deste Procedimento Administrativo para o Ministério Público Estadual, uma vez que, pelo Enunciado nº 10, "a inexistência de tombamento federal por si só não configura fundamento para justificar o declínio de atribuições para o Ministério Público Estadual, pois o tombamento é ato apenas declaratório do valor cultural e pode ser realizado pela três esferas de poder (municipal, estadual e federal)";

Resolvo converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.000503/2012-74 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1.Autue-se, fazendo constar a ementa indicada na epígrafe;

2.Designo como Secretária deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) a servidora IVANA ASSINI ELEUTÉRIO, lotada neste gabinete;

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando:

a) que estão em vias de serem construídos um píer no balneário de Regência, Linhares/ES, à margem da foz do Rio Doce;

b) que o presente procedimento visa a acompanhar a obtenção de todas as autorizações necessárias pelo Município de Linhares para a realização das obras;

c) que, embora a situação esteja regularizada do ponto de vista ambiental, ainda está pendente na Secretaria do Patrimônio da União o processo que visa a autorizar a continuação das obras;

d) que o período de tramitação deste procedimento administrativo encontra-se expirado (art. 4º, § 1º, da Resolução 87/2006 do CSMPF);

e) que ao MPF ainda incumbe a adoção de providências para assegurar que a realização das obras de construção do píer à margem do Rio Doce, em Regência, ocorra sem irregularidades;

Determina a instauração de inquérito civil vinculado à 4ª CCR, que deverá receber numeração sequencial e crescente.

O inquérito terá por objeto acompanhar a construção do píer à margem do Rio Doce em Regência, Linhares/ES, e a sua regularidade perante a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e o Instituto Estadual do Meio Ambiente (IEMA).

Conforme exige o art. 4°, inciso II, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, cumpre observar que os fatos investigados são atribuídos ao Município de Linhares.

Tendo em vista o teor da resposta de fls. 74/75, acautelem-se os autos por 30 dias. Após, tornem ao gabinete, e oficie-se nos moldes do expediente de fl. 73.

Comunique-se à 4ª CCR, nos termos do art. 6° da Resolução 87 do CSMPF.

FERNANDO AMORIM LAVIERI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO reportagens jornalísticas veiculadas no jornal "O popular" e no portal de notícias da internet g1.globo.com/goias, dias 12, 14 e 15 de janeiro de 2013, que noticiam a ocorrência de graves irregularidades na rede pública de saúde do Município de Goiânia, quais sejam: falta de atendimento a pacientes, insuficiência de vagas, escassez de médicos e fraudes nas folhas de ponto de médicos plantonistas;

CONSIDERANDO que a persistência dessas irregularidades coloca em risco a vida e a saúde de milhares de pacientes do SUS, em Goiânia; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições ministeriais,

Resolve instaurar inquérito civil público visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Goiânia/GO, quanto às seguintes irregularidades na rede municipal de saúde: falta de atendimento a pacientes, insuficiência de vagas, escassez de médicos e fraudes nas folhas de ponto de médicos plantonistas

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) juntem-se neste inquérito civil público cópias das referidas reportagens publicadas no jornal "O Popular" e no portal de notícias da internet g1.globo.com/goias, dias 12, 14 e 15 de janeiro de 2013;

c) oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, requisitando-lhe, no prazo de 5 (cinco) dias: c.1) informações sobre as providências efetivamente adotadas, visando sanar as irregularidades da rede pública de saúde do Município de Goiânia, quais sejam: falta de atendimento a pacientes, insuficiência de vagas, escassez de médicos e fraudes nas folhas de ponto de médicos plantonistas; e c.2) encaminhe a esta Procuradoria da República relação dos procedimentos administrativos e disciplinares instaurados, para apurar casos de fraudes nas folhas de ponto de médicos plantonistas em atividade na rede municipal de saúde;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

f) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 27, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5° da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que a Peça de Informação nº 1.18.002.000022.2009-14 tem por objeto a apuração de ocupação indevida de faixa de domínio nas margens da BR-060, especificamente no perímetro urbano de Abadiânia e Alexânia.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, voltem-me conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAUJO

PORTARIA Nº 54, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5° da Lei Complementar nº 75/93,

1 - CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.18.002.000030/2012-58 tem por objeto apurar a informação sobre obra inacabada do Hospital de Águas Lindas de Goiás, notícia esta encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Goiás, Coordenação do Projeto Entorno/DF.

2 - CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3 - RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 2ª e à 5 CCR´s.

4 - Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, voltem-me conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 58, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal, na alínea "e" do inciso III do artigo 5° da Lei Complementar nº 75/93 e inciso II do artigo 2º da Resolução nº 13/06 do Conselho Nacional do Ministério Público,

1. CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001157.2012-12 tem por objeto o auto de infração lavrado pelo IBAMA em razão de infração ambiental (pesca de espécimes proibidas), realizada no interior da APA Meandros do Rio Araguaia, fato atribuído a H. A. L. S. T. L..

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC), vinculando-o à 2ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 59, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1 - CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.18.002.000059/2009-34 tem por objeto a apuração de supostas prática abusivas por parte da operadora de Plano de Saúde UNIMED Anápolis, em prejuízo aos usuários dos planos.

2 - CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3 - RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 3ª CCR.

4 - Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, voltem-me conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 96, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal, na alínea "e" do inciso III do artigo 5° da Lei Complementar nº 75/93 e inciso II do artigo 2º da Resolução nº 13/06 do Conselho Nacional do Ministério Público,

1. CONSIDERANDO que a Peça de Informação nº 1.18.002.000137/2012-04 tem por objeto fraudes perpetradas nas Declarações de Imposto de Renda prestadas pelos municípios de Minaçu-GO e Aguas Lindas-GO à Receita Federal;

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências, em especial oitiva, na Procuradoria da República, de Edson Cardoso e sua esposa (fls. 04);

3. Resolve instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC), vinculando-o à 2ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 5º, I, V, "a" e 6º, VII, "d", da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando o disposto nos artigos 6º, "caput", 194, 196, 197, 198, 199 e 200, da Constituição Federal;

d) considerando ainda o disposto nos artigos 6º, I, "d", 19-M e 19-N, da Lei nº 8.080/90;

DETERMINO:

A conversão do presente Procedimento administrativo em Inquérito Civil, cujo objeto é "PFDC - Apurar possível demora na realização do exame de Ressonância Magnética de coluna, pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP nº 87/2010.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9.º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que a representação enviada a esta Procuradoria da República no estado do Mato Grosso do Sul noticia

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual, através de sua 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, encaminhou à Procuradoria da República no estado do Mato Grosso do Sul Ofício noticiando o arquivamento do Inquérito Civil Público nº 045/2011, no bojo do qual foram investigadas a regularidade da aplicação das verbas repassadas pelo FNDE à Escola Estadual Profª Thereza Noronha de Carvalho, envolvendo o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no ano de 2012, cuja atribuição para investigação pertence ao Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar a ocorrência de possíveis irregularidades na execução das verbas repassadas à Escola Estadual Profª Thereza Noronha de Carvalho pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação envolvendo o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no ano de 2012",

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Repasse de Verbas Públicas

2. Oficie-se ao Minsitério Público do Estado do Mato Grosso do Sul para que forneça cópias referentes às prestações de contas dos valores repassados pela Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, envovelndo o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) à Escola Estadual Profª Thereza Noronha de Carvalho;

3. Oficie-se ao FNDE para que preste informações sobre as verbas repassadas à Escola Estadual Profª Thereza Noronha de Carvalho que envolvem o PNAE, bem como se já houve prestação de contas e aprovação das mesmas e se há algum tipo de fiscalização pendente no referido fundo.

JOANA BARREIRO BATISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000471/2012-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível transporte de mercadorias com excesso de peso em rodovias federais;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000506/2012-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar os motivos do descumprimento do edital licitatório de aquisição de veículos para a Polícia Federal;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000500/2012-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar os motivos pelos quais houve alteração do período de aula do curso de Fisioterapia da UNITRI, de noturno para diurno;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000452/2012-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para averiguar se há duplicidade no cadastro do CPF da representante;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000336/2012-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível conduta ilegal de servidores do DNIT, bem assim verificar a regularização do acesso à Fazenda Capim Branco, no Km 632, da rodovia federal BR-365;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao patrimônio público, bem como promover a sua defesa;

Considerando que a empresa Cooperprata - Cooperativa dos Portos de Areia do Noroeste de Minas Gerais, CNPJ 13.594.955/0001-66, embarcou diversas cargas de areia com excesso de peso nos seguintes períodos: 31/10/2011 (BO n. 1005311011-01) 01/11/2011 (BO n. 1535011111-1), 16/02/2012 (BO n. 1610160212-01), 16/02/2012 (BO n. 1611160212-01), 20/02/2012 (BO n. 1930200212-01), 24/02/2012 (BO n. 1015240212-01), 28/02/2012 (BO n. 2059280212-01), 28/02/2012 (BO n. 2100280212-1) e 28/02/2012 (BO n. 2101280212-01);

Considerando que a conduta da empresa Cooperprata em desenvolver atividade econômica trafegando com excesso de peso, reiteradamente, em tão pouco tempo, causa severos danos que violam os direitos à vida, integridade física, saúde, segurança pessoal e patrimonial, à ordem econômica, ao meio ambiente e sobretudo à preservação do patrimônio público federal e aos serviços de transporte;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO, com a juntada dos Boletins de Ocorrência acima mencionados;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

3. Oficie-se à Cooperprata - Cooperativa dos Portos de Areia do Noroeste de Minas Gerais e às transportadoras para ciência e defesa, nos moldes padrão.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando as informações reunidas nas Peças de Informações nº 1.22.005.000234/2012-36, que instam a investigar comunicações de crimes referentes à ações fiscalizatórias no Parque Nacional Grande Sertão Veredas e entorno, ocorridas em 2009, a qual estava sendo investigado pela Procuradoria da República no município de Montes Claros;

Considerando que as peças de informações foram remetidas para a Procuradoria do município de Paracatu/MG, porque os fatos ocorreram nos municípios de Formoso e Chapada Gaúcha

Considerando a lavratura de diversos autos de infração ambiental praticados pela empresa Cindomel Agropecuária de Iguape Ltda, consistentes nas seguintes condutas; a) armazenamento de madeira serrada sem a documentação exigida em lei; b) cortes de madeira em áreas de conservação ambiental e c) desmatamento de vegetação típica de cerrado, em 03 (três) áreas distintas, totalizando 31,48 ha de desmate.

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO, com a juntada da documentação extraída do PI nº 1.22.005.000234/2012-36;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

3. Oficie-se à CINDOMEL AGROPECUÁRIA DE IGUAPE LTDA para ciência e defesa, nos moldes padrão.

4. Postergo a tomada de medidas na esfera criminal para após a apresentação de defesa pela empresa ou o decurso do prazo para a mesma.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Autos n°: 1.22.000.001710/2012-86.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "c" e "d", e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento tem por objeto apurar possíveis irregularidades na atuação da Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais de Turismo em relação a exigir uma filiação dos bacharéis em Turismo/Hotelaria para fins de atuação no mercado, em oposição ao que diz a recente Lei 12.591/12;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido irregularidade quanto ao livre exercício da profissão, nos termos do inciso XIII, art. 5º, da CR/88;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "e"; 6º, VII, "c" e XVII, "c", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão aos direitos do consumidor e à ordem econômica;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF;

d) junte-se o documento em anexo (Lei 12591/2012);

e) expeça-se ofício à ABBTur requisitando as informações determinadas na minuta que segue;

Determino que fiquem os autos acautelados em Secretaria, vindo conclusos com as respostas dos ofícios ou em no máximo 60 (sessenta) dias.

Designo a servidora ADRIANA FREITAS DE OLIVEIRA PULITI, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para secretariar o presente inquérito civil, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício neste Gabinete.

GIOVANNI MORATO FONSECA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000310/2012-14. Objeto: Apurar A Responsabilidade Ambiental da Empresa Salobo Metais S/A - Subsidiária da Empresa Vale S/A - Em Incêndio Ocorrido Na Unidade de Conservação Flona Carajás, Município de Parauapebas.

1. O presente procedimento foi instaurado a partir de ofício do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade encaminhando cópia de Auto de Infração e relatório da ação de combate ao incêndio ocorrido na Flona Carajás, município de Parauapebas, em 23 de outubro de 2012.

2. Inicialmente foi determinada instauração de Peças de Informação vinculada à 2ª Câmara Coordenação e Revisão do MPF com o objetivo de apurar a responsabilidade criminal pelo fato. Após análise mais detida, verificou-se que não há nos autos elementos suficientes para ensejar uma ação penal contra os dirigentes da empresa, haja vista a impossibilidade de imputar penalmente apenas a pessoa jurídica.

3. Ante o exposto, ultrapassado o prazo estabelecido no art. 4º, §1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e sendo necessárias novas diligências para elucidação dos fatos no âmbito civil, converto o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, §4º, da mesma Resolução.

4. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MELINA ALVES TOSTES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Objeto: Apurar Irregularidades Na Aplicação dos Recursos Decorrentes do Convênio Tc/Pac Nº 981/08 Firmado Entre O Município de Brejo Grande do Araguaia/Pa e O Ministério da Saúde/FUNASA .

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes do convênio TC/PAC nº 981/08 firmado entre o município de Brejo Grande do Araguaia/PA e o Ministério da Saúde/Funasa .

Autue-se a presente portaria como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MELINA ALVES TOSTES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de cópia do Relatório de Auditoria nº 12340, realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS-DENASUS/PA no Município de Baião/PA, no período de 01 a 11/10/2012, tendo com objeto avaliar a execução dos Contratos do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá-Tocantins -DSEI/GUATOC, relativos aos povos indígenas;

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar supostas irregularidades na execução dos Contratos do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá-Tocantins - DSEI/GUATOC, no Município de Baião/PA.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Oficie-se aos representados para que se manifestem em 10 dias úteis;

Oficie-se ao DENASUS, solicitando os documentos que embasaram o referido relatório, em 10 dias úteis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000103/2012-41, cujo objeto consiste em apurar notícia de que o INCRA está desde 2002 promovendo a demarcação dos lotes do PA Tapera Velha (Comunidade Igarapé Açu do Ituqui) e ainda não foi concluído, gerando conflitos na região.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

4) reitere-se o Ofício de fls. 11.

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000106/2012-85, cujo objeto consiste em apurar representação formulada na Promotoria de Justiça de Tailândia, na qual o representante afirma que teria sido atropelado por uma viatura do IBAMA, mas que, embora tenha sido prestado o devido socorro, nenhuma providência foi tomada pelas autoridades para apuração do fato.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

4) reitere-se o ofício de fls. 25.

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000114/2012-21, cujo objeto consiste em apurar notícia da criação da Associação Comunitária de Produtores Rurais Nova Estrela da Bica II - ACPRORNEB, na mesma área e com a mesma atuação da Associação Comunitária de Mini e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Estrela da Bica, no PA MOJU I E II, criando conflito entre os comunitários e dificultando a obtenção do crédito apoio e habitação pelos assentados.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

4) reitere-se ofício de fls. 22.

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000120/2012-89, cujo objeto consiste em apurar notícia sob o título "INCRA de Santarém vira hotel e elefante branco", publicada no Jornal O Impacto, o qual relata que servidores de outras unidades do INCRA quando em Santarém teriam pernoitado na sede do órgão. Noticia também que o prédio sede do INCRA estaria pronto há quase dois anos e até agora não está funcionando, sendo que a Superintendência aluga um imóvel por 44 mil reais mensais.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

4) reitere-se ofício de fls. 10.

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000220/2012-13, cujo objeto consiste em apurar informação de que mais de 500 (quinhentos) pescadores da Colônia de Pescadores Z-33, de Almeirim, não receberam o benefício do seguro-defeso 2009/2010 junto ao Ministério do Trabalho e Emprego do Distrito de Monte Dourado - Almeirim.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

4) reitere-se os ofícios de fls. 08 e 09.

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000348/2012-79, cujo objeto consiste em apurar informação de que as casas construídas com os créditos Apoio e Habitação, provenientes do INCRA, na comunidade São João, no município de Santarém, foram mal construídas, bem como que constam nos sistemas da autarquia agrária valores maiores do que os que os comunitários efetivamente receberam.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

4) reitere-se ofício de fls. 7.

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000369/2012-94, cujo objeto consiste em apurar representação formulada pela Organização das Associações da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns - TAPAJOARA solicitando apoio do MPF contra a administração da prefeita Maria do Carmo Martins, com relação ao abandono de um prédio escolar, padrão médio, há vários meses, pela administração e pela empresa contratada Elleres.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

4) reitere-se ofício de fls. 7.

FELIPE BOGADO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000428/2012-24, cujo objeto consiste em apurar representação em face da Prefeitura Municipal de Alenquer/PA, por descumprir o percentual mínimo de gasto com educação; declarar de forma divergente os gastos com educação no Portal de Transparência da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e no SIOPE; e contratar duas mil pessoas sem nenhum critério de seleção.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, caput, dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO o teor do Auto de Infração nº 491540-D, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em desfavor de FRANCISCO NETO DA SILVA, em razão da construção de residência unifamiliar em Área de Preservação Permanente (APP) sem licença/autorização dos órgãos ambientais competentes";

CONSIDERANDO que a conduta acima narrada configura, em tese, o delito previsto no art. 60 da Lei nº 9.605/98;

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Procedimento Investigatório Criminal, cujo objeto consiste na "apuração da suposta prática do delito previsto no art. 60, da Lei nº 9.605/98, consistente na construção de residência unifamiliar em Área de Preservação Permanente, sem licença/autorização dos órgãos ambientais competentes, por FRANCISCO NETO DA SILVA".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 7º da resolução n.º 77/2004, remetendo-lhe cópia desta Portaria;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Mantenham-se acautelados os autos até o dia 1.4.2013, conforme Termo de Acautelamento de f. 105, em consonância com a Ata de Reunião de f. 102/104.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal - PIC, a partir dos autos das Peças de Informação n.º 1.24.001.000217/2012-64, com o objetivo de apurar possível crime contra a autarquia previdenciária federal, consistente no recebimento de benefício, mediante fraude, após o falecimento da pensionista Maria do Socorro Rodrigues de Moraes.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) AUTUE-SE conforme determina o art. 4º, da Resolução n.º 77/2004 do CSMPF;

b) proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente PIC à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) acompanhamento pelo setor competente do prazo de 90 dias, conforme o art. 12 da Resolução n.º 13/2006 do CNMP, para conclusão ou prorrogação deste procedimento.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal - PIC, a partir dos autos das Peças de Informação n.º 1.24.001.000189/2012-85, com o objetivo de apurar a ocorrência, em tese, do delito ambiental consistente no impedimento de regeneração natural de forma de vegetação nativa em área de preservação permanente, mediante a construção de uma casa por parte de Ademar Maciel de Oliveira.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) AUTUE-SE conforme determina o art. 4º, da Resolução n.º 77/2004 do CSMPF;

b) proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente PIC à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) acompanhamento pelo setor competente do prazo de 90 dias, conforme o art. 12 da Resolução n.º 13/2006 do CNMP, para conclusão ou prorrogação deste procedimento, devendo, após este ínterim, ser o mesmo concluso ao procurador subscritor.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal - PIC, a partir dos autos das Peças de Informação n.º 1.24.001.000190/2012-18, com o objetivo de apurar a ocorrência, em tese, do delito ambiental consistente no desmatamento de vegetação nativa integrante de área de preservação permanente por parte de José Agnaldo Vieira.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) AUTUE-SE conforme determina o art. 4º, da Resolução n.º 77/2004 do CSMPF;

b) proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente PIC à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) acompanhamento pelo setor competente do prazo de 90 dias, conforme o art. 12 da Resolução n.º 13/2006 do CNMP, para conclusão ou prorrogação deste procedimento.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público, cujo objeto consiste na "apuração de suposta acumulação de cargos públicos por parte da médica ANA BEATRIZ MELO GADELHA", ante a Representação oferecida por FERNANDO JÚLIO PÉRISSE DE OLIVEIRA.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que preveem os arts. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007, e 16, § 1º, inciso IV, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público, cujo objeto consiste na "apuração de suposta acumulação de cargos públicos por parte do médico MANUEL MARCELLI ABRANTES DE SENA", ante a Representação oferecida por FERNANDO JÚLIO PÉRISSE DE OLIVEIRA.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que preveem os arts. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007, e 16, § 1º, inciso IV, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público, cujo objeto consiste na "apuração de suposta acumulação de cargos públicos por parte do médico JOÃO BOSCO MENDES VIRGÍNIO", ante a Representação oferecida por FERNANDO JÚLIO PÉRISSE DE OLIVEIRA.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que preveem os arts. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007, e 16, § 1º, inciso IV, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público, cujo objeto consiste na "apuração de suposta acumulação de cargos públicos por parte da médica SONALLY YASNARA SARMENTO MEDEIROS", ante a Representação oferecida por FERNANDO JÚLIO PÉRISSE DE OLIVEIRA.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que preveem os arts. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007, e 16, § 1º, inciso IV, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público, cujo objeto consiste na "apuração de supostas irregularidades no Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, no Sítio Casas Velhas, situado no Município de Poço de José de Moura/PB", ante a provocação do Ministério Público Estadual.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que preveem os arts. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007, e 16, § 1º, inciso IV, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público, cujo objeto consiste na "fiscalização do atendimento às normas legais e regulamentares para fins de início das atividades no Aeroporto Regional de Cajazeiras/PB", ante a notícia veiculada em página eletrônica a respeito da demora na conclusão das obras e do balizamento noturno (em anexo).

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que preveem os arts. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007, e 16, § 1º, inciso IV, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

IV. Requisite-se à ANAC, à Secretaria de Aviação Civil e ao DER-PB informações sobre o Aeroporto Regional de Cajazeiras/PB, notadamente quanto à sua instalação, as obras em execução, autorizações já concedidas, requisitos necessários ao funcionamento de um Aeroporto Regional, assim como outras informações relevantes quanto ao objeto em apuração.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Ref. ao Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000250/2011-11.

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, o qual tem por escopo apurar possíveis irregularidades relacionadas às licitações Carta Convite n.º 001/2008, Carta Convite nº 036/2008 e Carta Convite nº 037/2008, deflagradas pelo município de Esperança/PB, da qual teriam participado três empresas investigadas na Operação Fachada e na Operação I-licitação, a saber: Construtora Planalto Ltda, CM Construções Miranda Ltda e América Construções e Serviços Ltda.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução n.º 87/2006 - CSMPF;

b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão , a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

d) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público, cujo objeto consiste no "acompanhamento das medidas administrativas adotadas pela Polícia Rodoviária Federal, no desempenho da atribuição elencada no art. 144, §2º, CF, no sentido de assegurar a segurança e a trafegabilidade no trecho da BR-230 próximo ao local onde será realizado o Carnaval 2013 do Município de Cajazeiras".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que preveem os arts. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007, e 16, § 1º, inciso IV, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

IV. Oficie-se ao Município de Cajazeiras/PB, requisitando informações detalhadas e objetivas, no prazo de 05 dias, sobre a realização do Carnaval 2013, mais precisamente (a) local; (b) cronograma; (c) previsão de horários; (d) custeio das despesas (ante o estado de emergência decretado pela Prefeita do Município); (e) medidas voltadas à racionalização do acesso e da saída de veículos ao local do evento, notadamente o uso de vias exclusivas para entrada e saída; e (f) comprovação da formalização de comunicações e requerimentos aos órgãos públicos de trânsito, especialmente a Polícia Rodoviária Federal, com vistas a assegurar a segurança e trafegabilidade da BR-230 no trecho próximo ao suposto local do evento;

V. Oficie-se à Polícia Rodoviária Federal (Posto de Cajazeiras), na pessoa do PRF Hugo Severo, requisitando informações detalhadas e objetivas, no prazo de 05 dias, sobre as medidas de planejamento adotadas pela PRF para assegurar a segurança e trafegabilidade no trecho próximo ao suposto local do evento, mais precisamente (a) quantas viaturas estarão atuando no local; (b) quantos PRF´s estarão atuando no local; (c) como se efetuará essa atuação; (d) realização de blitzes com uso de bafômetros; (e) medidas voltadas a evitar a aglomeração de veículos no trecho da BR; (f) medidas voltadas a evitar o tráfego de veículos pelo acostamento; (g) medidas voltadas a evitar o estacionamento de veículos no acostamento; (h) medidas voltadas à racionalização do acesso e da saída de veículos ao local do evento, notadamente o uso de vias exclusivas para entrada e saída.

VI. Considerando-se a proximidade do evento, os Ofícios deverão ser entregues em mãos, na sede da Prefeitura e no Posto da PRF em Cajazeiras. Sugere-se que seja feito contato telefônico prévio com estes dois órgãos, a fim de se evitar desencontro. Tendo em vista a informação repassada pelo PRF Hugo Severo, de que o telefone do Posto está quebrado, aquele informou o seu telefone pessoal (83) 8880-9269, no qual poderá ser contatado.

VII. Com a chegada das informações, façam-se os autos conclusos, a fim de que a Assessoria avalie a necessidade de realização de reunião conjunta com os dois órgãos envolvidos.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 56, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as Peças de Informação nº 1.24.000.001173/2012-08 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 95659/2000, cujo objeto é a construção de 04 (quatro) salas de aula, no Município de Baía de Traição.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, façam-me conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA W. DE QUEIROGA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com supedâneo no art. 129,VI, da Constituição da República c/c art. 6o, VII e 7o, I da Lei Complementar Federal n.° 75/93 e art. 8o, §1° da Lei n.° 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.° 87/06/CSMPF e n.° 23/07/CNMP, objetivando "Apurar a ocorrência, em tese, de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais na construção de residencias subsidiadas com recursos do Programa Minia Casa Minha Vida no município de Itapejara D' Oeste", resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.° 1.25.014.000100/2012-02) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5o Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6o da Resolução n° 87/06/CSMPF, e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4o, VI e 7o, §2°, II da Resolução n° 23/07/CNMP.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCISNKI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 46, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Peças de informação nº 1.26.001.000121/2012-21.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 6º, 37, 127, 129 e 208 da Constituição Federal, nos artigos 5º, I, h, III, b, 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, também, no art. 2º, II, c/c o art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO as incumbências previstas para o Ministério Público na Lei Complementar 75/1993, no art. 5º, I, h, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social; bem como no art. 6º, XIV, f, de promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa; e no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, XXI, 1º parte, da CF);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 11.947/2009 e, ainda, na Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO o teor da representação, noticiando suposta fraude em licitações realizadas pelo Município de Dormentes/PE, em favor da sociedade empresária Avante Construções e Serviços Ltda.;

CONSIDERANDO que o objeto das peças de informação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Resolve Instaurar Inquérito Civil Público, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Oficie-se à Prefeitura de Dormentes/PE para que informe quais foram os contratos firmados com a empresa AVANTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., durante a gestão do Prefeito GEOMARCO COELHO DE SOUZA, esclarecendo se tais contratos foram precedidos de licitação, indicando quais ajustes foram custeados por verbas federais, oportunidade na qual deve especificar a fonte da verba utilizada e se os serviços contratados foram efetivamente prestados;

2 - Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Pernambuco para que encaminhe cópia do contrato social e respectivas alterações relativo à sociedade empresária AVANTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.;

3 - Dê-se ciência ao Representante da instauração do presente inquérito;

4 - Notifique-se o Representado, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito e facultando-lhe a apresentação de defesa acerca dos fatos noticiados na representação.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a peça de informação em epigrafe;

b) Comunique-se à 5ª CCR, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, e enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo a SUBCOJUR realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 61, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Referência: Peça de Informação nº 1.26.002.000050/2012-57.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação, nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE, da Peça de Informação em epígrafe instaurada para apurar possíveis irregularidades, relatadas em relatório de fiscalização da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, envolvendo a execução do serviço de Assistência e Promoção à Saúde no município de Bezerros/PE;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000050/2012-57 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Tatiana Lucena Vieira de Lima, matrícula 21870, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal.

4) expedição de ofício à Secretaria de Assistência à Saúde para informar o resultado da auditoria, tendo em vista a informação na fl. 28 dos autos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

PORTARIA Nº 245, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.000911/2012-17 foi instaurado em razão de representação formulada por José Severino dos Santos, técnico em eletrotécnica e servidor da Universidade Federal de Pernambuco- UFPE, o qual noticia que vem sofrendo perseguições e injustiças no âmbito do Departamento de Engenharia Elétrica - DEESP daquela Instituição de Ensino Superior, além de outras irregularidades no âmbito daquele departamento; e,

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.000911/2012-17 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apuração de possíveis irregularidades no âmbito do Departamento de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, conforme relatado em representação formulada por José Severino dos Santos, técnico em eletrotécnica e servidor daquela universidade";

2. A nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Casemiro Júnior Ferrari Nogueira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 5º Ofício Criminal;

3. Remessa, no prazo de 10 dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determino por ora, a expedição de ofício à Reitoria da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, para que, no prazo de 20 dias úteis, encaminhe toda a documentação pertinente aos pagamentos efetuados a maior ao servidor Marcos André de Almeida da Silva, que recebeu seus vencimentos integralmente, embora tivesse jornada reduzida de 20h semanais, devido à incorreção na folha de pagamento do SIAPE, causando possível lesão ao erário no montante de R$ 146.827,28 (folhas de pagamento, contracheques, cópia do procedimento administrativo em que foi apurado o débito, etc).

Outrossim, ante o possível cometimento do delito de peculato (art. 312 do Código Penal), determino a extração de cópias das fls. 5/10, 287, 303 e 317/319 dos autos, e o seu encaminhamento à DAAC para autuação e livre distribuição entre os Ofícios Criminais.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de um ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

PEDRO JORGE COSTA

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001690/2012-02 foi instaurado a partir de representações formuladas por Wlademir Galdino Alexandre da Silva e Elenssuazani Viturino Nascimento, em que noticiaram possíveis irregularidades na atuação de gerente de relacionamento da Caixa Econômica Federal - CEF, empresa pública federal, em relação à cobrança, supostamente abusiva, de dívida de cartão de crédito que já teria sido negociada com o setor jurídico daquela instituição;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001690/2012-02 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com este Procedimento Administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar notícia de irregularidades na atuação de gerente de relacionamento da Caixa Econômica Federal, concernentes à cobrança, de forma supostamente abusiva, de dívidas de cartão de crédito dos representantes";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determino a expedição de notificação, a fim de que o(a) empregado(a) público(a) representado(a) compareça à sede desta Procuradoria da República para prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000106/2011-20.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985, determina a instauração do presente inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar as providências adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, após o desastre de 12/01/2011, a partir do recebimento dos recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do plano especial de recuperação da rede física escolar pública, relativas às obras executadas pela empresa ART DESIGNER INDUSTRIAL LTDA.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 31, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000106/2011-20;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985, determina a instauração do presente inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar as providências adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, após o desastre de 12/01/2011, a partir do recebimento dos recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do plano especial de recuperação da rede física escolar pública, relativas às obras executadas pela empresa GRANRIO ENGENHARIA LTDA.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 32, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000106/2011-20;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985, determina a instauração do presente inquérito civil, pelo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar as providências adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, após o desastre de 12/01/2011, a partir do recebimento dos recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do plano especial de recuperação da rede física escolar pública, relativas às obras executadas pela empresa LFM ENGENHARIA LTDA.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 175, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da CRFB, pelo art. 1º, inc. I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/1985 e pelo art. 6º, inciso VII, al. 'b', c/c art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar Federal nº 75/1993, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria dos Direitos do Cidadão, a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (art. 11 e art. 12 da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que foi encaminhada a este órgão ministerial representação subscrita por IZABEL MÁRCIA BARBOSA DA SILVA, formulada através do "Serviço de Denúncia Pública" da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (Peças de Informação nº 1.30.008.000200/2012-40), noticiando, em síntese, que não estaria conseguindo adquirir fraudas geriátricas para sua genitora através do Programa Farmácia Popular do Brasil, perante as farmácias/drogarias credenciadas Moderna e Pacheco, situadas no Município de Resende/RJ, sob reiteradas alegações de que o sistema estaria "fora do ar";

CONSIDERANDO que o Programa Farmácia Popular do Brasil foi criado no âmbito do Ministério da Saúde por intermédio do Decreto Federal nº 5.090/2004, e visa a disponibilização de medicamentos e materiais correlatos subsidiados à população por meio de rede própria de farmácias populares e da rede privada de farmácias e drogarias credenciadas;

CONSIDERANDO que faz-se imperioso o aprofundamento das apurações de modo a constatar eventuais irregularidades e/ou deficiências relacionadas aos serviços de relevância pública prestados no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar eventuais irregularidades e/ou deficiências na execução do Programa Farmácia Popular do Brasil, especificamente, quanto à eventuais prejuízos ao atendimento da população em decorrência de possível mau funcionamento do sistema informatizado utilizado pelas farmácias/drogarias credenciadas.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DIREITOS DO CIDADÃO - PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E/OU DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA INFORMATIZADO UTILIZADO PELAS FARMÁRCIAS CREDENCIADAS - EVENTUAL PREJUÍZO AO ATENDIMENTO à POPULAÇÃO - representação de IZABEL MÁRCIA BARBOSA DA SILVA".

b) Comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Elabore-se minuta de ofício dirigido à IZABEL MÁRCIA BARBOSA DA SILVA, comunicando acerca da instauração do presente procedimento, bem como solicitando que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informe se, após a data (12/12/2012) em que apresentou representação perante esse órgão ministerial, logrou êxito em adquirir as fraudas geriátricas pretendidas junto às farmácias/drogarias credenciadas Pacheco ou Moderna, ou outras situadas no Município de Resende/RJ. Cópia da presente Portaria deverá ser anexada ao ofício a ser elaborado e expedido.

e) Elabore-se minuta de ofício dirigido aos(às) gerentes das farmácias/drogarias Pacheco e Moderna, situadas no calçadão do bairro Campos Elíseos, em Resende/RJ, requisitando que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem manifestação circunstanciada e acompanhada da documentação pertinente acerca do teor da representação formulada por IZABEL MÁRCIA BARBOSA DA SILVA, esclarecendo, especialmente, se o sistema informatizado do Programa Farmácia Popular do Brasil tem estado constantemente "fora do ar" ou se tem apresentado outros problemas que prejudicariam o atendimento da população. Cópia da representação formulada por IZABEL MÁRCIA BARBOSA DA SILVA deverá ser anexada ao ofício a ser elaborado e expedido.

f) Elabore-se minuta de ofício dirigido ao Ministério da Saúde requisitando que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente manifestação circunstanciada e acompanhada da documentação pertinente acerca do teor da representação formulada por IZABEL MÁRCIA BARBOSA DA SILVA, esclarecendo, especialmente, se o sistema informatizado do Programa Farmácia Popular do Brasil tem estado constantemente "fora do ar" ou apresenta outros eventuais problemas que prejudicariam o atendimento da população. Solicite-se, ainda, que seja informado que o referido programa dispõe de procedimento alternativo, que garanta o atendimento da população nas ocasiões em que haja falhas no sistema informatizado. Cópia da representação formulada por IZABEL MÁRCIA BARBOSA DA SILVA deverá ser anexada ao ofício a ser elaborado e expedido.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000080/2012-19 objetivando viabilizar ação de ressarcimento ao erário recebidos indevidamente a título de dedicação exclusiva, no âmbito da Universidade Federal Fluminense. CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período; CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000080/2012-19 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria para regular e formar coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial deste Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO CANEDO

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000180/2012-37 objetivando apurar a falta de fornecimento de soro antitetânico (SAT) na rede pública de saúde. CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período; CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000180/2012-37 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria para regular e formar coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial deste Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à PFDC do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO CANEDO

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando a apuração iniciada com o procedimento administrativo n. 1.30.006.000196/2012-30, que inicialmente visou identificar as dificuldades fáticas para o cumprimento, pela União, de medidas adequadas ao alcance de decisão judicial relacionada à proteção de menor, objeto de autos judiciais instaurados perante a 1ª Vara Federal de Nova Friburgo;

Considerando que o procedimento originário não foi capaz de identificar todas as nuances então perquiridas e a notícia de que supostamente teriam ocorrido atos inadequados por parte de agentes da União nas ocasiões de contato com o menor a ser protegido;

Determina a instauração de inquérito civil, mediante conversão do procedimento administrativo originário, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo antes descrito, mediante a adoção das seguintes diligências iniciais: 1 - junte-se aos autos os documentos encaminhados após o e-mail recebido (fl. 70); e 2 - notificar o autor do email para prestar declarações acerca dos fatos noticiados, em data a ser agendada.

Em razão da proteção a ser garantida ao menor envolvido nos fatos apurados, determino o sigilo parcial dos autos, com acesso a ser garantido inicialmente a seus genitores e eventuais interessados, justificadamente.

Registre-se, autue-se e publique-se, por extrato, a presente portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à E. PFDC a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando a apuração iniciada com o procedimento administrativo n. 1.30.006.000135/2012-72, que inicialmente visou apurar a regularidade e as razões para a tomada em comodato, pela Fundação Municipal de Saúde de Nova Friburgo, de equipamentos de hematologia (Human Coult) e respectivos reagentes, quando havia no acervo patrimonial da municipalidade dois equipamentos com esse feitio. Em tese, garantiria economicidade a aquisição apenas dos reagentes necessários, mas não o comodato de novos equipamentos; e

Considerando que o procedimento não alcançou todas as evidências apuradas;

Determina a instauração de inquérito civil, mediante conversão do procedimento administrativo originário, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo antes descrito, mediante a adoção da seguinte diligência inicial: reiterar o ofício de fl. 82.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à E. 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.001115/2010-78, acerca da possível ilegalidade da cobrança de tarifa a título de "extrato diferenciado mensal" por parte das instituições financeiras, inclusive nas consultas através da internet, especialmente no tocante à atuação do Banco Central do Brasil acerca do tema;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.001115/2010-78 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se ao BACEN, na forma da inclusa minuta;

4) Acautele-se por 50 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta ao ofício supra.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003397/2012-39, que visa apurar a atuação do Departamento de Controle de Espeço Aéreo (DECEA) do Comando da Aeronáutica (COMAER/MD) quanto à regulamentação e fiscalização da operação de voos comerciais de helicópteros sobre o Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do

Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3) À Secretaria de Gabinete para agendamento de reunião com o Chefe do Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo (SRPV-SP) para tratar de assuntos relativos ao objeto do presente ICP;

4) Após, voltem-me conclusos.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003088/2012-69, que visa apurar a possível existência de cláusulas abusivas nos contratos de seguro de automóveis, fundamentadas em disposição de ato normativo da SUSEP, e aplicáveis no momento da rescisão contratual.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Solicite-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da inicial da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro às fls. 05/19 e do Parecer da SUSEP às fls. 333/335, que informe seu posicionamento jurídico-institucional a respeito da possível incompatibilidade entre o art. 46, da Circular 256/2004 da SUSEP1 com o art. 51, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor2.

4) Requisite-se à Procuradoria Federal junto à SUSEP, com cópia da inicial da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro às fls. 05/19 e do Parecer da SUSEP às fls. 333/335, que informe seu posicionamento jurídico-institucional a respeito da possível incompatibilidade entre o art. 46, da Circular 256/2004 da SUSEP3 com o art. 51, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor4 (Prazo de 15 dias).

5) Após, acautele-se em Cartório pelo prazo de 35 dias.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 504, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000285/2012-57, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - SAÚDE - Notícia de irregularidades nas vendas declaradas pela Drogaria Estrela de Imbarie Ltda. - ME para viabilizar repasses dos recursos federais do Programa Farmácia Popular. Auditoria DENASUS nº 11940. Município de Duque de Caxias".

Art. 2º - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 515, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000277/2012-19, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Acompanhamento da execução do acórdão TCU 1151/2012 (TC 007.120/2010-9). ".

Art. 2º - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 26, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Objeto: acompanhar a apresentação, por parte dos Prefeitos dos municípios compreendidos na área de abrangência da PRM-Bagé/RS aos órgãos concedentes, de prestações de contas referentes a convênios e programas federais - período de mandato que se encerra em dez/2012. Tema: Patrimônio Público - 5ªCCR. Data da Instauração: 18/12/2012

O Ministério Público Federal, por intermédio de sua Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Bagé/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85 c/c art. 1 ° da Resolução n° 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO as diretrizes da 5º Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social do Ministério Público Federal indicando que " a experiência demonstra que o momento de transição na gestão administrativa municipal é de suma importância para a adoção de medidas preventivas de resguardo do dinheiro público" e a pertinência de se adotar uma ação institucional do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a realização das eleições municipais em 2012 e a necessidade de fechamento das contas públicas das atuais gestões;

CONSIDERANDO que é decorrência do princípio da publicidade, lealdade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos correlatos, quando firmados entre municípios e a União;

Considerando que a prestação de contas é princípio constitucional sensível, sendo que sua ausência pode conduzir à intervenção de um ente político em outro, conforme previsto nos arts. 34, VII, "d"" e 35, II, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito Municipal, pode ter consequências penais (art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/1967) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992, art. 11, VI) e que o Ministério Público Federal atuará prontamente sempre que verificar qualquer uma dessas ocorrências;

CONSIDERANDO, enfim, que é objetivo e interesse maior do Ministério Público Federal a fiscalização da correta utilização das verbas federais transferidas por convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos correlatos;

Determino a instauração de Inquérito Civil, tendo por objeto acompanhar a apresentação, por parte dos Prefeitos dos municípios compreendidos na área de abrangência da PRM-Bagé/RS aos órgãos concedentes, de prestações de contas referentes a convênios e programas federais - período de mandato que se encerra em dez/2012.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil terá duração máxima de um ano.

Autue-se e faça-se as devidas anotações.

Ainda:

1) expeçam-se Recomendações aos Prefeitos dos Municípios compreendidos na área de abrangência da PRM-Bagé/RS - Prefeitos em exercício e eleito ou Prefeito reeleito, caso seja esta a situação na Municipalidade -, cujas determinações serão definidas no momento da elaboração da referida Recomendação;

2) encaminhe-se cópias das Recomendações a serem expedidas às respectivas Presidências das Câmaras de Vereadores.

Com as respostas, venham conclusos.

PAULA MARTINS-COSTA SCHIRMER

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000147/2012-28, cujo objeto é apurar supostas irregularidades no processo de consulta à comunidade para escolha dos membros das Comissões Eleitorais, parte integrante do processo eleitoral para escolha de reitor e diretores-gerais de campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul; e,

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar supostas irregularidades no processo de consulta à comunidade para escolha dos membros das Comissões Eleitorais, parte integrante do processo eleitoral para escolha de reitor e diretores-gerais de campi do IFSul"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o servidor CARLOS EDUARDO SPOHR.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de apurar eventuais medidas de segurança tomadas pela empresa brasileira de Correios e Telégrafos a fim de prevenir-se contra a atuação de roubos nas agências situadas nos municípios desta subseção judiciária federal de Cachoeira do Sul, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.020.000065/2012-95) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Outrossim, determino a juntada da reportagem jornalística.

IVAN CLÁUDIO MARX
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000148/2012-72, cujo objeto é apurar a interrupção de procedimentos quimioterápicos no âmbito do Hospital Escola da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel, por motivo de falta de medicamentos;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório supracitado ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

CONSIDERANDO, ainda, o recebimento dos autos do Inquérito Civil n.º 00825.00022/2012, encaminhado por meio do Ofício n.º 1030/2012, oriundo da 5.ª Promotoria de Justiça Cível de Pelotas, instaurado em setembro de 2012 com o objetivo de apurar a falta de leitos para internação de pacientes na área de Oncologia na rede pública de saúde do município de Pelotas/RS;

CONSIDERANDO, também, o recebimento de peças extraídas do processo n.º 022/1.12.0007936-0 (encaminhadas por meio do Ofício n.º 1060/2012, subscrito pela Promotora de Justiça da 5.ª Promotoria de Justiça Cível de Pelotas), em curso na 3.ª Vara Cível da Comarca de Pelotas/RS, que versa sobre problemas relacionados à "terceirização", pela Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, do tratamento de pacientes oncológicos;

CONSIDERANDO que já havia sido juntado, aos autos do Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000148/2012-72, os autos dos Inquéritos Civis n.os 000824.00017/2009 e 000824.00148/2010, que versam sobre irregularidades no Setor de Oncologia do HE/UFPel; e,

CONSIDERANDO a conveniência de se apurar conjuntamente os vários problemas noticiados, relacionados à execução da Política Nacional de Atenção Oncológica no município de Pelotas/RS;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo - e com a documentação encaminhada por intermédio dos Ofícios n.os 1030/2012 e 1060/2012, oriundos da 5.ª Promotoria de Justiça Cível de Pelotas -, mantendo-se a numeração do procedimento; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar irregularidades na execução da Política Nacional de Atenção Oncológica no município de Pelotas/RS"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora ALICE CORSO CAVALHEIRO.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000153/2012-85, cujo objeto é apurar a insuficiência e/ou a inadequação dos espaços físicos alocados para as atividades dos cursos de Museologia, Conservação e Restauro e Música da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel; e,

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a insuficiência e/ou a inadequação dos espaços físicos alocados para as atividades dos cursos de Museologia, Conservação e Restauro e Música da UFPel"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o servidor CARLOS EDUARDO SPOHR.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000155/2012-74, cujo objeto é apurar, dentre outras supostas irregularidades, a possibilidade de alteração de dados de segurados/beneficiários em sistemas informatizados da Previdência Social procedida diretamente por instituição financeira sem participação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e,

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar, dentre outras supostas irregularidades, a possibilidade de alteração de dados de segurados/beneficiários em sistemas informatizados da Previdência Social procedida diretamente por instituição financeira sem participação do INSS"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o servidor CARLOS EDUARDO SPOHR.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, nos termos da legislação supra;

CONSIDERANDO a alteração nos artigos 4º e 5º, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.33.016.000095/2012-38 em inquérito civil PÚBLICO, determinando:

1. Providencie-se os registros de praxe no Sistema ÚNICO;

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do presente expediente em Inquérito Civil Público;

3. Aguarde-se as respostas da Superintendência da Caixa Econômica Federal (fl. 13), observando-se o prazo fixado no expediente.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Peça de Informação nº 1.33.000.002524/2012-81. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.002524/2012-81 versando sobre eventuais irregularidades cometidas pelo Instituto Contato na aplicação dos recursos públicos destinados à funcionalidade do Projeto Segundo Tempo do Ministério dos Esportes no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. INSTITUTO CONTATO. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PROJETO SEGUNDO TEMPO, DO MINISTÉRIO DOS ESPORTES.";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação; e

c) a expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União solicitando informações sobre eventuais processos de Tomadas de Contas das verbas federais recebidas pelo Instituto Contato.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução n° 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4°, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de célere solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000040/2012-81, que visa a apurar eventuais irregularidades na conduta de transportador de alimentos perecíveis por caminhão com excesso de peso;

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.017.000040/2012-81, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000040/2012-81, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

PA 1.22.003.000347/2012-51.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que a conservação de rodovias federais representa ônus ao patrimônio da União, bem como a segurança viária é de responsabilidade da União;

Considerando que é função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. I, alínea "h", e inciso III, alínea "b"),

Considerando que trafegar com excesso de peso nas rodovias gera dano ao patrimônio público, gerando buracos e afetando a estrutura da rodovia, para além de colocar em risco a vida dos demais condutores;

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando o auto de apreensão em anexo, demonstrando o excesso de peso em tráfego na BR 381, MG.

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público para, sob sua presidência, apurar as irregularidades mencionadas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM Piracicaba, fazendo-se os registros e as anotações necessárias;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - comunique-se,, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, anexando-se a reprodução da Portaria;

III - oficie-se à Tatu Premoldados Ltda, CNPJ 48.658.108/0001-00, para que remeta, em meio digital (CD, DVD, etc), no prazo de 10 (dez) dias, cópia de toda nota fiscal fatura de saída, e também o respectivo DANFE, caso emita nota fiscal eletrônica, do último bimestre de 2012.

IV- Após, venham-me os autos conclusos.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.34.023.000202/2012-00 noticia a ocorrência de possíveis irregularidades na correção de provas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

Considerando que o Ministério da Educação é parte requerida no referido procedimento;

Considerando que a Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com as alterações introduzidas pelas Resoluções de nº 106, de 06/04/2010, e nº 108, de 04/05/2010, desse Conselho; e, ainda, a Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.34.023.000202/2012-00 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no artigo 4º, VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução n° 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4°, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de célere solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.34.016.000185/2012-91, que visa a apurar eventual ausência de distribuição domiciliária de correspondências por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) nos bairros Morro Agudo e Ponte Alta, no município de Barra do Chapéu/SP;

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.016.000185/2012-91, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.34.016.000185/2012-91, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta do Inquérito Civil Público nº 1.34.014.000434/2011-88, RETIFICA a Portaria nº 30, de 23 de agosto de 2012, de modo que passe a constar como objeto "Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação aos municípios de São José dos Campos, Jacareí, Monteiro Lobato e São Sebastião nos exercícios de 2009 e 2010, para implementação do Programa Nacional de Alimentação de Alimentação Escolar - PNAE". Comunique-se à 3ª CCR.

RICARDO BALDANI OQUENDO

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que os autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.34.023.000168/2012-65, encontram-se em tramitação há mais de 180 (cento e oitenta) dias e envolvem matéria complexa a ser tratada, sendo necessários maiores prazos para a ultimação das medidas e diligências necessárias ao seu desfecho exitoso;

Considerando que, no referido procedimento, encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que nestes autos constam, como representante Marisa Correa e, com representada ,a Universidade Federal de São Carlos/SP UFSCar;

Considerando que os fatos noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades no concurso público para preenchimento da vaga de Auxiliar de Creche Código 0112.09, constante do edital nº 01/2012;

Considerando que a Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com as alterações introduzidas pelas Resoluções de nº 106, de 06/04/2010, e nº 108, de 04/05/2010, desse Conselho; e, ainda, a Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam a conversão dos procedimentos administrativos cíveis instaurados e em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias, em inquérito civil, DETERMINO:

1 - a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.34.023.000168/2012-65 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos ali narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2 - após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do disposto no artigo 4º, VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Procedimento Preparatório 1.34.004.000866/2012-99 foi instaurado para apurar o patrocínio pelo Ministério da Cultura, com verba pública, da redação de biografia do prefeito de Vinhedo;

Considerando que, compulsados os autos na Inspeção Ordinária de Janeiro de 2013, verifica-se que, até o momento, não foi possível reunir as informações necessárias para total instrução do feito,

Determino a conversão do Procedimento Preparatório 1.34.004.000866/2012-99 em INQUÉRITO CIVIL (5ªCCR), mantendo-se o mesmo assunto que já consta da capa dos autos.

Após os registros de praxe e a devida comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino:

a) Cumpra-se o despacho de fls. 38v.

Designo como corresponsável pelo procedimento: AG2.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

PR-SP-00002849/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.006023/2011-45, a fim de apurar se a greve prolongada dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) colocava em risco o semestre letivo dos alunos dessa instituição.

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.006023/2011-45 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADRIANA SCORDAMAGLIA

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

PR-SP-00002852/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.000722/2012-62, a partir da denúncia formulada pela Sra. Juliana Nunes Bolanho Jacinto, dando conta de que a Universidade UNIRADIAL estaria cobrando taxas indevidas para emissão de simples declarações, sendo que todas as solicitações e requerimentos são realizados online.

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.000722/2012-62 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADRIANA SCORDAMAGLIA

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

PP nº 1.34.001.003590/2012-21.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção d0o patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça de Informação n.º 1.34.001.003821/2012-04, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚLBICO E SOCIAL. Cópia do processo adminsitrativo PROCASA nº 000196/2011. Possíveis irregularidades na operacionalização do Programa Minhja Casa Minha Vida. Empresa Habitcasa Consultoria de Imóveis Ltda.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que a Peça de Informação foi autuada nesta Procuradoria da República a partir de denúncia protocolada nesta Procuradoria da República pelo Sr. Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - CRECI 2ª Região, encaminhando cópia do Processo Administrativo PROCASA nº 2011/000196, no qual constatou-se irregularidade na venda do empreendimento Condomínio Residencial Fatto Vila Carrão, na cidade de São Pauo-SP, com possível ilegalidade na operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi convertida em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7° da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, visando a obtenção de elementos sobre os fatos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou-se e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 20007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que estão em curso atos de instrução processual voltados à obtenção de documentos e informações necessárias ao aprofundamento das investigações, justificando a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.003590/2012-21 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo".

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ofício PR/SP nº 10.036/2012, datado de 4 de junho de 2012, subscrito pelo Procurador da República Fabio Elizeu Gaspar (fl. 03), e instruído por cópia dos autos das Peças de Informação nº 1.34.001.005577/2011-25, noticia a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar nº 16302.000146/2010-71 em desfavor do Auditor-Fiscal da Receita Federal Carlos Alberto Gonçalves de Castro, com o objetivo de apurar eventual enriquecimento ilícito do referido servidor;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não há informações acerca da conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 16302.000146/2010-71, conforme Ofício CI-146 nº 11/2012, datado de 18 de outubro de 2012 (fl. 21);

CONSIDERANDO que a espécie pode identificar, em tese, a prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9o, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem nenhum prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrinhada e que devem ser identificados todos os agentes públicos e/ou terceiros que concorreram para a(s) aventada(s) prática(s) ilícita(s), até para desvelar prejuízo ao patrimônio público (erário) e/ou a prática de ato(s) de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), viabilizando eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que a ação de ressarcimento ao erário por ato ilícito praticado por agente público é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição Federal, coadjuvado pelo art. 5º da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1o da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003815/2012-49 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. No mais, cumpra-se o despacho de fl. 24.

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

PP nº 1.34.001.002931/2012-41.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça de Informação n.º 1.34.001.001711/2012-08, autuada e distribuída para o 3º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚLBICO E SOCIAL. FUNARTE. Fundação Nacional de Artes. Edital para ocupação do Teatro de Arena Eugênio Kusnet. Notícia de possíveis irregularidades."

CONSIDERANDO que a Peça de Informação foi autuada na Divisão da Tutela Coletiva desta Procuradoria da República a partir de denúncia realizada pelo Digi-denúncia, na qual o Sr. Jair Antonio Alves denuncia possíveis irregularidades na licitação promovida pela FUNARTE - Fundação Nacional de Artes, visando a ocupação do Teatro Arena Eugênio Kunest;

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi convertida em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7° da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, visando a obtenção de elementos sobre os fatos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou-se e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 20007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que estão em curso atos de instrução processual voltados à obtenção de documentos e informações necessárias ao aprofundamento das investigações, justificando a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.002931/2012-41 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo".

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

PP nº 1.34.001.006609/2012-91.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça de Informação n.º 1.34.001.006609/2012-91, autuada e distribuída para o 3º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚLBICO E SOCIAL. Levantamento indevido de alvarás na 24ª Vara do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho - TRT. Advogado José Carlos Bernadino. Sindicância SPG 02/2012. (PA Criminal nº 1.34.001.006421/2012-42)."

CONSIDERANDO que a Peça de Informação foi autuada na Divisão da Tutela Coletiva desta Procuradoria da República a partir de ofício encaminhado pelo Excelentíssimo Procurador da República Dr. Carlos Renato Silva e Souza, com atuação no Núcleo Criminal desta Procuradoria da República, encaminhando cópia da PIC nº 1.34.001.006421/2012-42, para adoção das providências cabíveis na esfera cível;

CONSIDERANDO que a PIC nº 1.34.001.006421/2012-42 veio instruída com cópia integral da Sindicância SGP nº 02/2012, posteriormente convertida em PAD, instaurada em desfavor de servidores do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT 2ª Região, em razão de irregularidades no levantamento de alvarás;

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi convertida em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7° da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, visando a obtenção de elementos sobre os fatos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou-se e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 20007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que estão em curso atos de instrução processual voltados à obtenção de documentos e informações necessárias ao aprofundamento das investigações, justificando a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.006609/2012-91 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo".

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

PP nº 1.34.001.001711/2012-08.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça de Informação n.º 1.34.001.001711/2012-08, autuada e distribuída para o 3º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚLBICO E SOCIAL. CORREIOS. Operação Crédito Fácil. Possível participação de servidores dos Correios em extravio de correspondências bancárias com cartões magnéticos de crédito e débito."

CONSIDERANDO que a Peça de Informação foi autuada na Divisão da Tutela Coletiva desta Procuradoria da República a partir de ofício expedido pela Excelentíssima Procurador da República Dra. Carolina Lourenção Brighenti, com atuação no Núcleo Criminal desta Procuradoria da República, encaminhando cópia de documentos para a adoção das medidas cabíveis na esfera cível;

CONSIDERANDO que, consoante os documentos encaminhados, em razão da ineficiências do controle e fiscalização dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, servidores da empresa pública estariam atuando em conjunto com organizações criminosas voltadas ao extravio de correspondências bancárias, contendo cartões magnéticos de crédito e débito;

CONSIDERANDO que, segundo a informação, em inspeção da Polícia Federal na Agência dos Correios Vila Leopoldina, constatou-se a facilidade que os funcionários tinham em sair da agência com objetos , sendo que as câmeras de segurança da Agência estavam sem funcionamento há mais de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi convertida em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7° da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, visando a obtenção de elementos sobre os fatos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou-se e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 20007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que estão em curso atos de instrução processual voltados à obtenção de documentos e informações necessárias ao aprofundamento das investigações, justificando a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.001711/2012-08 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo".

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 2º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação nº 1.36.000.000777/2012-16, e

CONSIDERANDO a notícia de que, em tese, professor da Universidade Federal do Tocantins estaria acumulando o cargo de professor na Universidade Federal do Estado do Tocantins e a Coordenação do Curso de Engenharia Civil na ULBRA;

CONSIDERANDO que a extensa carga horária (68 horas semanais) noticiada nas peças de informação em epígrafe, em decorrência da acumulação dos cargos de professor nas duas instituições de ensino, poderia incompatibilizar o exercício do cargo de professor na instituição pública de ensino, resultando prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito do suposto acúmulo indevido de cargo público e privado pela incompatibilidade de horário por professor da Universidade Federal do Estado do Tocantins, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento.

Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria deste 2º ODPPS deverá comunicar a instauração do inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, oficie-se à Universidade Federal do Tocantins e à ULBRA, requisitando que encaminhem cópia integral das folhas de ponto do professor mencionado nos autos das peças de informação, durante o ano de 2012, diligência instrutória imprescindível à elucidação dos fatos, tendo em vista a necessidade de o Ministério Público Federal inteirar-se do ocorrido na suposta acumulação indevida de cargos. Requisite-se ainda da Universidade Federal do Estado do Tocantins a informação se o professor tem dedicação exclusiva.

Conforme o artigo 8º, § 5°, da Lei Complementar n° 75/93, o prazo para atendimento às requisições é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos expedientes, aos quais deverão ser anexadas cópias desta portaria e do documento de fl. 02 dos autos das peças de informação acima epigrafadas.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013012100098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 2º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação nº 1.36.000.000847/2012-28, e

CONSIDERANDO a notícia de que o ex-prefeito do Município de Caseara/TO, gestão 2009/2012, supostamente teria utilizado em proveito próprio dinheiro público oriundo do governo federal, sendo que os indícios da prática de tal ato decorrem do fato de que houve o pagamento do valor de R$ 77.720,13 (setenta e sete mil, setecentos e vinte reais e treze centavos) a sociedade empresária que não possui qualquer relação com o município supramencionado (fls. 02/07);

CONSIDERANDO que, conforme afirmado supra, os recursos que teriam sido desviados foram repassados pela União;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito da suposta apropriação pelo ex-prefeito do Município de Caseara/TO de recursos públicos federais, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei.

Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, oficie-se à Administração Municipal de Caseara/TO, requisitando o encaminhamento de cópia dos documentos relacionados às despesas no valor de R$ 77.720,13 (setenta e sete mil, setecentos e vinte reais e treze centavos), cujo pagamento foi feito à Suzano Papel e Celulose S/A.

Conforme o artigo 8º, § 5°, da Lei Complementar n° 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e dos documentos de fls. 02/07 dos autos das peças de informação acima epigrafadas.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHO
Em 14 de janeiro de 2013

Despacho: Abertura de Inquérito Civil Público nº 270/2013 ICP n.º 08190.025225/13-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direito do Consumidor - PRODECON, no uso de suas atribuições legais, considerando os seguintes motivos:

CONSIDERANDO os termos da representação do consumidor do Distrito Federal, narrando que seu automóvel da marca Peugeot ficou aguardando peças de reposição por mais de 05 (cinco) meses;

CONSIDERANDO que a empresa PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA informou ao Ministério Público que algumas peças de reposição, por possuírem baixa demanda, requerem um tempo maior para serem disponibilizadas;

CONSIDERANDO que a resposta da empresa é afirmação clara de que não cumpre adequadamente o art. 32 do Código de Defesa do Consumidor, eis que a oferta de componentes não está assegurada de forma eficaz no Brasil;

CONSIDERANDO as diversas notícias constantes no site RECLAME AQUI, dando conta de que o conserto de veiculo da marca Peugeot é extremamente prejudicial ao consumidor brasileiro, eis que a demora no fornecimento de peças de reposição é constante;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor receber informações plenas e adequadas dos fornecedores do mercado de consumo;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações, mormente em face do despacho de fls. 53V, com vistas a esclarecer quais são as peças normalmente com atraso de fornecimento pela empresa responsável pela marca no Brasil;

CONSIDERANDO que é obrigação da empresa fornecedora da marca Peugeot no Brasil assegurar de forma rápida e eficaz o fornecimento de peças necessárias ao conserto e reparos em veículos de sua marca;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar os prejuízos causados aos consumidores da marca Peugeot no Brasil no que tange à demora exagerada no fornecimento de peças de reposição aos veículos.

Autue-se.

Cumpra-se com o despacho de fls. 53v.

Comunique-se à SENACON, com cópia das peças.

Publique-se.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 329, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a estrutura, a vinculação e a denominação das unidades integrantes da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 91, parágrafo único, da Resolução-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º A estrutura, a vinculação e a denominação das unidades integrantes da Secretaria do Tribunal de Contas da União (TCU) é a constante desta Portaria.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Art. 2º A Secretaria do Tribunal conta com a seguinte estrutura:

I - unidades básicas:

a) Secretaria-Geral da Presidência (Segepres);

b) Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex);

c) Secretaria-Geral de Administração (Segedam);

II - Secretaria de Controle Interno (Secoi);

III - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan);

IV - unidades de assessoramento a autoridades:

a) Gabinete do Presidente;

b) Gabinete do Corregedor;

c) Gabinetes de ministro, ministro-substituto e membro do Ministério Público junto ao Tribunal;

V - órgãos colegiados da Secretaria do Tribunal:

a) Comissão de Coordenação Geral (CCG);

b) Comissão de Ética do TCU (CET);

c) Conselho Editorial da Revista do TCU (CER);

d) Comitê de Gestão da Estratégia e Governança Corporativa (Cogesg);

e) Comissão de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento da Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal (Cadad);

f) Comitê de Gestão de Pessoas do TCU (CGP);

g) Comitê de Segurança da Informação (CSI);

h) Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI); e

i) Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CAD).

TÍTULO II

DAS UNIDADES BÁSICAS

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º A Segepres conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria-Geral Adjunta da Presidência (Adgepres);

a) Unidade de Coordenação de Projetos Financiados por Operações de Crédito Externo (UCP);

II - unidade de apoio aos colegiados, composta pela Secretaria das Sessões (Seses);

III - unidades de apoio estratégico:

a) Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (Setic);

b) Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação (STI);

c) Secretaria de Comunicação (Secom);

d) Secretaria de Relações Internacionais (Serint);

e) Instituto Serzedello Corrêa (ISC);

IV - unidades de assessoramento especializado:

a) Consultoria Jurídica (Conjur);

b) Assessoria Parlamentar (Aspar);

c) Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais (Aceri);

d) Assessoria de Segurança da Informação e Governança de TI (Assig);

e) Ouvidoria; e

V - Serviço de Administração (SA).

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Art. 4º A Segecex conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex):

a) Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria (Seaud);

b) Secretaria de Gestão de Sistemas e de Informação para o Controle (Seginf);

II - quatro coordenações-gerais de controle externo:

a) Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado (COESTADO);

b) Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social (COSOCIAL);

c) Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional (CODESENV);

d) Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura (COINFRA);

III - dez secretarias de controle externo de âmbito nacional:

a) Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa);

b) Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin);

c) Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog);

d) Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc);

e) Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude);

f) Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi);

g) Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDEcon);

h) Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda);

i) Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb);

j) Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexAIRJ);

IV - oito secretarias de fiscalização de âmbito nacional:

a) Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti);

b) Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip);

c) Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif);

d) Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov);

e) Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnergia);

f) Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro);

g) Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTransp);

h) Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia);

V - vinte e seis secretarias de controle externo de âmbito estadual;

VI - Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag);

VII - Secretaria de Recursos (Serur);

VIII - Assessoria; e

IX - Serviço de Administração (SA).

Art. 5º As unidades integrantes da Segecex organizam-se e vinculam-se à Adgecex e às coordenações-gerais de controle externo da seguinte maneira:

I - Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex):

a) Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria (Seaud);

b) Secretaria de Gestão de Sistemas e de Informação para o Controle (Seginf);

II - Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado:

a) Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública;

b) Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado;

c) Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação;

d) Secretaria de Fiscalização de Pessoal;

e) Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas;

III - Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social:

a) Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto;

b) Secretaria de Controle Externo da Saúde;

c) Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social;

IV - Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional:

a) Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico;

b) Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional;

c) Secretaria de Macroavaliação Governamental;

d) Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb);

V - Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura:

a) Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação;

b) Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL